



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG

DECRETO Nº 04/2017

Suspende o pagamento a fornecedores da Prefeitura Municipal de Campina Verde pelo período que especifica

O Prefeito de Campina Verde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos XVI e XXIV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a existência de quantidade vultuosa de Restos a Pagar do exercício de 2016, já empenhados, liquidados e não liquidados;

Considerando o desconhecimento da origem destes débitos;

Considerando, ainda, a inexistência de recursos financeiros para acobertar as referidas despesas, contrariando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

D E C R E T A

Art. 1º Ficam suspensos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os pagamentos dos valores inscritos em Restos a Pagar do exercício de 2016.

Parágrafo único. Entende-se como Restos a Pagar as despesas empenhadas, processadas (liquidadas) e não pagas até 31 de dezembro de 2016, que atenderam as disposições legais e formais vigentes aplicáveis à espécie;

Art. 2º Fica instituída uma Comissão de Verificação da Veracidade dos valores inscritos em Restos a Pagar de exercícios anteriores, composta pelos seguintes membros:

- I – Silvan Antônio dos Santos (Presidente)
- II – Ângela Maria Ferreira Borges
- III – Nelso Martins de Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG

Art. 3º A Comissão instituída no artigo anterior deverá promover o levantamento da origem dos valores inscritos em Restos a Pagar, apresentando relatório conclusivo sobre a legalidade e veracidade dos referidos débitos, concluindo seus trabalhos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 4º Os débitos considerados ilegais, irregulares ou inverídicos deverão ser discriminados em Relatório Circunstanciado e encaminhados, acompanhados da documentação comprobatória da ilicitude, ao Ministério Público Estadual ou Federal, se for o caso, e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Havendo reconhecimento da legalidade e veracidade do débito inscrito em Restos a Pagar o Ordenador de Despesas poderá autorizar o pagamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde, 2 de janeiro de 2017.


Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal